

PERFIL DA PÓS-GRADUAÇÃO

EM DIREITO

*Comunicação da Professora
Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira
Coordenadora do Curso de Mestrado em Direito
da Universidade Estadual de Londrina*

Os cursos de Pós-Graduação a nível de mestrado têm por objetivo, inegavelmente, o de capacitar profissionais para o exercício do MAGISTÉRIO SUPERIOR, de par com o estímulo à produção jurídico-científica.

A nível nacional, cursos dessa natureza ofertam diversas áreas de concentração, basicamente calcadas em duas grandes linhas de pesquisas:

- a) linha clássica, voltada para o estudo dos institutos jurídicos afins;
- b) linha sócio-jurídica, que possibilita a pesquisa do direito hodierno, em relação à evolução social que o determina.

Em verdade, busca-se alcançar, sobretudo, o conjunto temático, a estrutura sistemática e coerente de reflexão, reanálise ou complementação dos fenômenos jurídicos que possam ser expressos em equações pretéritas ou sob novas perspectivas.

São reconhecidas as limitações impostas a estudos dessa natureza.

Atualmente, assiste-se ao crescimento avassalador de uma quantidade de dados surpreendente-mente novos, fazendo com que o conhecimento jurídico se dissocie, às vezes, em si mesmo, resultando na deformação do sistema jurídico, econômico e social.

Na verdade, um gigantismo jurídico assimétrico nunca foi condição de nenhum desenvolvimento completo do conhecimento científico. Assim sendo, é perfeitamente válido colocar ou reavaliar problemas.

A PÓS-GRADUAÇÃO, notadamente a nível de MESTRADO, influenciada pela complexidade do Sistema permite, pelo seu caráter, algumas indagações, como sejam, a sua conceituação, natureza, objetivos, e finalidade primordial.

Para realizar uma investigação profunda dessa ordem, seria indispensável o estudo global da temática pertinente, a nível nacional (a CAPES está realizando pesquisa nesse sentido, como é do conhecimento dos Senhores Coordenadores).

Contudo, partindo de observação pessoal, e com o respaldo das propostas de orientações técnicas da própria CAPES, foi possível extrair algumas considerações sobre o perfil da PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, com enfoque especial sobre os cursos de mestrado, ressaltando-se o fato de



que os cursos referidos alcançam, em boa parte, seus fins.

A presença de mestres e doutores na estrutura de ensino superior, cresceu, consideravelmente.

Contamos com um número expressivo de cientistas, produzindo cultura jurídica. Mestres e doutores são, com frequência convidados a ocupar cargos nos setores públicos e privado de grande responsabilidade, cada vez mais.

A produção jurídico literária ganha em qualidade, através de publicações frequentes, que, muitas vezes, representam o resultado de trabalhos científicos de mestres e doutores.

O nível do ensino jurídico cresce em qualidade à partir de um corpo docente, cada vez mais qualificado (vide relatório anual - OAB Conselho Federal-1993).

A Pós-Graduação no País, vem, em certas áreas, descartando a tradicional opção de fazer um curso no exterior.

Isto se deve ao bom desempenho da cultura jurídica nacional ministrada, principalmente nos cursos “strictu sensu”.

O elevado nível de parte do corpo docente, da Pós- Graduação, merece referência.

Todavia, a “latere” do processo natural desse “strictu sensu”, surgem variáveis intervenientes, posteriormente indicadas, e que, por vezes, têm causado modificações nos resultados colimados.

Algumas distorções merecem registro. Mas, à primeira vista, duas principais perplexidades são percebidas e serão abordadas nesta oportunidade.

Em primeiro lugar, parcela significativa da clientela, busca o mestrado como meio único e exclusivo e aperfeiçoamento da cultura jurídica; enquanto a segunda, diz respeito ao desvio da clientela egressa dos cursos em questão.

Na primeira vertente, está o alunado que não apresenta Dissertação, muito embora conclua os créditos em disciplinas. No segundo grupo, estão os mestres que, embora titulados, não ingressam ou até mesmo abandonam o magistério em busca de carreiras mais promissoras.

Em tais hipóteses, os cursos de mestrado passam a significar

aperfeiçoamento, porém, outras áreas que não o magistério. O grau de especialista satisfaz as necessidades desse tipo de alunado e a produção científica, via de consequência, torna-se menos expressiva, afastando-se do propósito norteador da PÓS-GRADUAÇÃO.

Urge repensar o mestrado, principalmente por desempenhar, em nosso sentir, dupla função: a de curso de especialização e a que deveria ser-lhe própria.

Nessa esteira, como contribuição, entendemos que alguns aspectos vitais devem receber tratamento diferenciado.

O exame de seleção necessita de uma prática mais eficaz quanto aos critérios, visando alcançar a clientela específica.

De outra parte, a orientação da Dissertação de incorporar, à prática usual, autêntica postura de orientação.

Ainda em relação à qualidade das Dissertações, fica a chamada por melhores níveis qualitativos.

Também, trazemos à colação, a indispensabilidade de coibir a oferta de cursos semestrais, que não possuam em seu corpo docente respaldo suficiente para absorção daquela demanda.

As bibliotecas jurídicas, de um modo geral carecem de atualização e ampliação com atenção especial para as obras de direito de comparado e, de rara aquisição.

Outro ponto diz respeito a Instalações em espaço físico próprio e adequado para o desempenho das funções da Pós-Graduação.

Locais especiais para o desenvolvimento de pesquisa, praticamente não existe, até porque falar em pesquisa em nossa área, é mencionar apenas pesquisa bibliográfica.

Ainda cabe referir a necessidade de material didático moderno, indispensável ao estudo do Direito. O apoio lógico existente, neste particular, é insuficiente.

Lembramos que poucos cursos dispõem de salas adequadas para aulas expositivas; para realização de seminários; salas de áudio, vídeo e computação. A rigor, inexistem salas próprias para orientação de dissertações e teses.

Essas, em verdade, acabam por se realizarem, via de regra, em escritórios particulares dos Senhores Orientadores.

Finalizando, merece referência a PÓS-GRADUAÇÃO a nível de doutorado.

Inadmissível a existência de cursos estruturados formalmente como de “doutoramento”, quando, em verdade, não passam de repetições de “mestrados”.

Tais práticas, lamentavelmente vigentes, deturpam a essência do doutorado, por faltar-lhes a autenticidade.

Em conclusão, mister se faz buscar o aperfeiçoamento da Pós-Graduação, seja pelos critérios de seleção mais acuidados, seja pela forma estrutural, ou, ainda, pela inadmissibilidade do desvirtuamento dos cursos.